



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (CDEICS) PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Apresentação: 07/04/2021 16:10 - CDEICS
EMC 7 CDEICS => PL 591/2021
EMC n.7/0

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021 (Do Senhor Deputado André Figueiredo)

Altera dispositivos do
Projeto de Lei nº 591/2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 4º

§ 1º Os serviços prestados em regime privado nos termos do disposto no art. 11 não incluem os serviços postais de que trata o parágrafo único do art. 6º.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

é possível falar de um serviço postal em sentido amplo, que diz respeito a entrega de encomendas em geral, e outro, em estrito, que diz respeito à correspondência, ao telegrama e aos objetos postais sujeitos à universalização, cuja competência de manter é da União, tratando-se de serviço público *por definição constitucional* (CF, art. 21, X).

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR_56089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan n. 80 de 2016.



* c d 2 1 9 8 7 0 2 0 2 9 0 0 *

Essa, aliás, é a interpretação do Supremo Tribunal Federal já pacificada em sucessivos precedentes obrigatórios (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

A proposição em questão não faz essa distinção com clareza, razão pela qual, com o que se propõe, fica claro que o serviço postal universal é o conceito legal que corresponde ao de serviço postal a que se refere a Constituição no inciso X do seu artigo 21, que deve ser prestado em regime de privilégio exclusivo da União, excluindo-o do regime privado.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR_56089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 9 8 7 0 2 0 2 9 0 0 *